

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030



www.tramandai.rs.gov.br

À
BRISA TRANSPORTES LTDA
TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

OFÍCIO Nº 216/2026

REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELATRÔNICA Nº 216/2026

Tramandaí, 14 de setembro de 2026.

Senhores Licitantes:

Ao cumprimentá-los, vimos informar-lhes quanto ao pedido de impugnação de edital protocolado sob o nº 50489/2026 pela empresa **TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** e 50674/2026 pela empresa **BRISA TRANSPORTES** referente a Concorrência Eletrônica nº 031/2026, junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme documento emitido pelo Departamento de Engenharia, informamos que sua impugnação foi RESPONDIDA.

Segue em anexo a informação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Cláudia V. Cardoso Brasil
Agente de contratação



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

PROCESSO: Nº 59394/2025

DE: DEPARTAMENTO Municipal de ENGENHARIA

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026

Prezado Agente de Contratação,

O Departamento de Engenharia vem através desta se manifestar, referente às impugnações apresentadas pelas empresas, **REFERENTE AO PROCESSO nº 59394/2025**, “cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de TRANSPORTE incluindo o recolhimento dos RSD – ORGÂNICO E SELETIVO, **excetuando-se** resíduos de saúde e industrial, os resíduos de restos de construção civil, poda, moveis volumosos, grama etc. que não deverão ser recolhidos”.

1. Trans Ambiental Transportes e Serviços Ltda, CNPJ nº 01.789.912/0001-57;

Analisando os itens elencados nas impugnações da empresa acima identificada, observou-se quanto aos **itens I, II e III** da impugnação, são meramente jurídicos, e não de engenharia;

Quanto ao **item IV** da impugnação, da necessidade de parcelamento em lotes autônomos, é entendimento que não é necessário o parcelamento pois está bem definido nas planilhas, no ETP e Memorial descritivo;

Quanto ao **item V** da impugnação, utilização de valores de mão de obra e benefícios inferiores aos previstos na convenção coletiva aplicável:

Foi utilizado a CCT 2026/2026, onde as partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, para os coletores, sendo corrigido os itens necessários;

Quanto aos Itens V.1 e V.2, para os motoristas foi utilizado o Termo Aditivo a CCT 2025/2026, onde as partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-

Av. da Igreja, 346 - CEP 95.590-000 - Fone: (051)3684-9017 - Fax: 3684.9027 - RS - Brasil

E mail: engenharia@tramandai.rs.gov.br



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

base da categoria em 01º de maio, pois não disponhamos da de 2026-2028, quando da confecção das planilhas, foi corrigido nas planilhas;

- a. Piso do motorista – R\$ 2.428,00, de acordo com a nova referência;
- b. Vale Refeição motorista (R\$ 23,50 – (20%) R\$ 4,70) = **R\$ 18,80**, corrigido nas planilhas;
- c. Vale refeição Coletor (R\$ 27,15 – (19%) R\$ 5,15) = **R\$ 21,99**, corrigido nas planilhas;
- d. Auxílio Alimentação (R\$ 152,00 – (20%) R\$ 30,00) = **R\$ 120,00**, corrigido nas planilhas;
- e. Plano de Benefício Social **R\$ 25,52**, Corrigido nas Planilhas.

Quanto aos **Itens V.3, V.4, V.5 e V.6**, por ser um processo demorado, ocorrendo ajustes nas Convenções Coletivas de Trabalho e por ocorrerem em períodos distintos, quando da confecção da planilha foi utilizada o Termo Aditivo a CCT 2025/2026, onde as partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio, pois não disponhamos da de 2026-2028, quando da confecção das planilhas, foi corrigido nas planilhas; .

Quanto ao **Item VI** – Referente ao questionamento da quilometragem adotada na planilha para a coleta seletiva de **4.050 km** por caminhão e divergir do ETP onde consta 344.070 km mês por caminhão, ocorre que 4.050 km por caminhão no mês equivale a 155,7692 km por dia. Conforme monitoramento por GPS o dia que percorreu maior quilometragem foi 100 km, portanto a planilha está adequada da coleta seletiva está adequada.

Sendo realizado o ajuste no ETP (KM da Coleta seletiva).

2. BRISA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 94.107.919/0001-22;

Analizando os itens elencados nas impugnações da empresa acima identificada, observou-se:



Item 1 da impugnação, são meramente jurídicos, e não de engenharia;

Item 2 da impugnação, referente a hora extra com adicional de 50% na Planilha da Baixa Temporada, **não foi considerado na planilha** por entendimento de que não se faz necessário e por orientação do TCE após consulta e reunião presencial realizada após as impugnações realizadas 09 de abril de 2026;

Item 3 da impugnação, para os motoristas foi utilizado o “**TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO 2025/2026 do SINDICATO das EMPRESAS de TRANSPORTES de CARGA e LOGISTICA no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS e SINTRAULIN - SINDICATO dos EMPREGADOS CONDUTORES VEIC ROD em TRANSP COLETIVO PASSAGEIROS, TRANSP CARGA SECA e LOG AGLOM URB do LI TORAL NORTE RS**”, onde as partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio, pois não disponhamos da de 2026-2028, quando da confecção das planilhas, realizado a correção nas planilhas;

Item 4 da impugnação, para o Fiscal de Coletas (Supervisor) foi utilizado o “**TERMO ADITIVO a CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO 2025/2026 do SINDICATO das EMPRESAS de TRANSPORTES de CARGA e LOGISTICA no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS e SINTRAULIN - SINDICATO dos EMPREGADOS CONDUTORES VEIC ROD em TRANSP COLETIVO PASSAGEIROS, TRANSP CARGA SECA e LOG AGLOM URB do LI TORAL NORTE RS**”, onde as partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio, pois não disponhamos da de 2026-2028, quando da confecção das planilhas, realizado a correção nas planilhas;

Item 5 da impugnação, referente a hora extra com adicional de 100% na Planilha da Baixa Temporada, para o Fiscal de Coletas (Supervisor), **não verificamos a necessidade de hora extra com adicional de 100% para o Fiscal de Coletas (Supervisor);**



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

Item 6 da impugnação, referente a hora extra com adicional de 100% na Planilha da Alta Temporada, para o Fiscal de Coletas (Supervisor), **foi considerado na planilha a metade da realizada pelas demais funções, pois o Fiscal de Coletas (Supervisor) não permanece todo o período na atividade;**

Item 7 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), Vale refeição (diário) Coletor ($R\$ 27,15 - (19\%) R\$ 5,15 = R\$ 21,99$, corrigido nas planilhas;

Item 8 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), Vale Refeição (diário) motorista ($R\$ 23,50 - (20\%) R\$ 4,70 = R\$ 18,80$, corrigido nas planilhas;

Item 9 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), Vale Refeição (diário) Fiscal de Coletas (Supervisor) ($R\$ 27,15 - (19\%) R\$ 5,15 = R\$ 21,99$, corrigido nas planilhas;

Item 10 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada e Alta Temporada), Auxílio Alimentação (mensal) Fiscal de Coletas (Supervisor) e Motoristas ($R\$ 152,00 - (20\%) R\$ 30,00 = R\$ 120,00$, corrigido nas planilhas;

Item 11 da impugnação, referente a planilha de custos (Coleta Seletiva), Auxílio Alimentação (mensal) Fiscal de Coletas (Supervisor) e Motoristas ($R\$ 152,00 - (20\%) R\$ 30,00 = R\$ 120,00$, corrigido nas planilhas;

Item 12 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada e Alta Temporada), no Item 3.1 – Veículo Coletor Compactador 12m³, “Depreciação”, foi considerado o valor de **veículo novo**, com depreciação durante 10 anos de uso, de acordo orientação do TCE após consulta e reunião presencial realizada após as impugnações realizadas 09 de abril de 2026;

Item 13 da impugnação, referente a planilha de custos (Coleta Seletiva), estão previstos veículos coletores tipo BAÚ, de acordo orientação do TCE após consulta e reunião presencial realizada após as impugnações realizadas 09 de abril de 2026; conforme foto ilustrativa utilizado em Maringá no Paraná;



Item 14 da impugnação, referente a planilha de custos (Alta Temporada), no item 3.1.2 – Remuneração de Capital “**Fator de Utilização**”, foi considerado o fator 1,10, de acordo orientação do TCE após consulta e reunião presencial realizada após as impugnações realizadas 09 de abril de 2026, no Termo de referência item 9, subitem 9.4 alínea “e” estabelece: “Manhã início previsto **05:20h e 06:00h** e não 05:30h e 06:00h;

Item 15 da impugnação, referente a planilha de custos (Coleta Seletiva), no item 3.1.2 – Remuneração de Capital “**Fator de Utilização**”, foi considerado o fator 1,00, de acordo orientação do TCE após consulta e reunião presencial realizada após as impugnações realizadas 09 de abril de 2026, “**Não existe**” o campo observação na planilha do processo para a coleta seletiva;

Item 16 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), no item 3.1.4 – Consumos “Custo de óleo diesel/km rodado”, foi considerado o consumo de 2,0 km/l, de acordo orientação do TCE após consulta e reunião presencial realizada após as impugnações realizadas 09 de abril de 2026;



Prefeitura de Tramandaí

Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

Item 17 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), no item 3.1.6 – Pneus “Custo jogo completo mais recapagem / km rodado”, foi considerada uma vida útil de 85.000 km com a previsão de 03 (três) decapagens, de acordo orientação do TCE após consulta e reunião presencial realizada após as impugnações realizadas 09 de abril de 2026;

Item 18 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), no item 3.2.3 – Impostos e Seguros “Licenciamento e Seguro Obrigatório e Seguro contra Terceiros”, apesar de constarem zerados está previsto no somatório os valores;

Item 19 da impugnação, referente a planilha de custos (Alta Temporada), no item 3.1.4 – Consumos “Quilometragem mensal”, foi considerado em 2.500 km/mês, como na Alta Temporada serão previstos dois turnos de trabalho a **quilometragem correta é 5.000 km/mês**, corrigido na planilha;

Item 20 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), no item 5 – Monitoramento da Frota “instalação de câmera de ré com monitor para visualização pelo motorista”, não foi considerada na planilha por ser item obrigatório e de obrigação das empresas, estando contemplada no BDI, de acordo orientação do TCE;

Item 21 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), no item 6 – Instalação/Canteiro “locação do terreno com garagem e instalações”, não foi considerada na planilha os consumos de água, energia elétrica, telefonia e internet, por ser item obrigatório e de obrigação das empresas, estando contemplada no BDI, **de acordo orientação do TCE**;

Item 22 da impugnação, referente a planilha de custos (Baixa Temporada, Alta Temporada e Coleta Seletiva), no item 6. ou 7. – Benefícios e Despesas Indiretas BDI, foi considerada na planilha o DU de 26 dias úteis de trabalho chegando aos 28,07%, **de acordo orientação do TCE**;



Prefeitura de Tramandaí
Secretaria Municipal de Obras



DEPENGE - Departamento Municipal de Engenharia

Foi realizado os ajustes nas planilhas, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar os itens necessários e divergentes.

Tramandaí, 11 de setembro de 2026.

Milton Roberto Pedrollo Bittencourt
Engenheiro Civil - CREA-RS 158788
Dep. Engenharia da Pref. Mun. Tramandaí